



PROCESSO Nº 1860/07

PROTOCOLO Nº 9.729.630-8/07

PARECER Nº 545/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARQUE ITAIPU - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5694/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Parque Itaipu - Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 150/06 (fls.10) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio Estadual do Parque Itaipu - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

Em 11/02/08 o referido protocolado foi convertido em diligência e retornou a este CEE em 21/08/08.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 126 a 129).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 14 a 24);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 25 e 26);
- (c) termo de exigências da licença sanitária (fls. 122);
- (d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros com exigências (fls. 121);



PROCESSO Nº 1860/07

(e) protocolado nº 9.592.785 que solicita verba para atendimento às exigências nos laudos da vigilância sanitária e corpo de bombeiros, na data de 09/08/07 encontra-se na Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED aguardando providências (fls. 168).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular (fls. 141)

SÉRIE: 1ª SÉRIE ANUAL		MUNICÍPIO: 1530 - MATINGA		
ESTABELECIMENTO: 01200 - PARQUE ITALIÃO, C E DO - E FUND MEDIO				
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ SÉRIE	1	2	3
B				
A	ARTE	2	2	
S				
E	BIOLOGIA	2	2	3
M	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
A				
C	FILOSOFIA	2		
I				
O	FÍSICA	2	2	2
N				
R	GEOGRAFIA	3	2	2
L				
C	HISTÓRIA	2	3	2
O	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
H				
H	MATEMÁTICA	4	4	4
H				
N	QUÍMICA	2	2	2
A	SOCIOLOGIA			2
SUB-TOTAL		25	23	23
P	L.E.M.-INGLÊS		2	2
D				
SUB-TOTAL			2	2
TOTAL GERAL		25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ORG.: SERÁO HNTSTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 1860/07

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cledimara Lonardon Frigo	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Cleber Gabriel Popov	Biologia	Ciências Biológicas
Maria Celia da Silva Ferreira	Educação Física	Educação Física
* Sergio Alda	Filosofia Sociologia	Filosofia
Sueli Regina Soares Conejo	Física	Ciências/Matemática - 240 h de Física Histórico Escolar (fls.150) Especialista em Matemática
Loide Coelho de Moraes Moreira	Geografia	Geografia
Sandra Mara Castanho	História	História
Sandra Melo	Língua Portuguesa	Letras/Português/ Inglês e Literaturas
João Primo Gasparim	Matemática	Matemática
Iendel Rubio do Nascimento	Química	Química
Cirlene de Oliveira	Inglês	Letras/Português/ Inglês e respectivas literaturas

- Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 301/07 (fls. 129), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1860/07

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 130), Parecer nº 2668/07-CEF/SEED (fls.130) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Parque Itaipu - Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 11.684/08 publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal nº 9394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado nº 9.592.785.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1860/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.